

Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Cidadela

Regulamento do Processo Eleitoral 2026/2027

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas que regem o processo eleitoral para a eleição dos órgãos da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Cidadela para o mandato de 2026/2027, nos termos da legislação em vigor e das normas internas do Agrupamento.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por:
 - a) Quatro alunos não candidatos a qualquer lista, designados pela Assembleia de Escola;
 - b) Um elemento da Direção do Agrupamento;
 - c) Um elemento dos assistentes operacionais.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber e validar as candidaturas;
 - b) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - c) Organizar o ato eleitoral;
 - d) Garantir a transparência e a imparcialidade do processo;
 - e) Proceder ao apuramento e à divulgação dos resultados;
 - f) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas no âmbito do processo eleitoral;
 - g) Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. Os candidatos organizam-se em listas, a submeter à Comissão Eleitoral.
2. Podem candidatar-se todos os alunos do ensino secundário que frequentem o Agrupamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Não podem integrar listas candidatas os alunos a quem tenha sido aplicada, no ano letivo anterior, medida disciplinar sancionatória por infração grave ou muito grave.
4. Cada lista deve integrar entre 7 e 10 membros efetivos, distribuídos pelos seguintes cargos:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Secretário;
 - Tesoureiro;
 - Vogais.
5. Cada lista deve ainda indicar entre 3 e 5 suplentes.
6. Nenhum aluno pode integrar mais do que uma lista.
7. Após a entrega da candidatura, não são permitidas alterações à composição da lista.
8. A candidatura é apresentada em formulário próprio, disponibilizado na página do Agrupamento, e deve conter os seguintes elementos:
 - a) Designação da lista, identificada por uma letra do alfabeto. Em caso de coincidência, prevalece a ordem de entrega da candidatura, devendo a lista entregar posteriormente adotar outra designação;
 - b) Identificação dos candidatos efetivos e suplentes, bem como dos respetivos cargos;
 - c) Identificação completa de todos os candidatos, com nome, número, ano de escolaridade, turma e assinatura;
 - d) Termos de subscrição da candidatura, assinados por um mínimo de 30 alunos matriculados no Agrupamento, devidamente identificados com nome, número de processo, ano, turma e assinatura;
 - e) Programa eleitoral/plano de ação detalhado, com os objetivos e as principais atividades a desenvolver durante o mandato.
9. As candidaturas são entregues na Secretaria, dentro do horário de funcionamento dos serviços administrativos e no prazo fixado no cronograma em anexo.
10. Cada lista pode indicar um representante para acompanhar o ato eleitoral, incluindo o escrutínio dos votos.
11. As listas admitidas são divulgadas e afixadas no prazo máximo de 24 horas após a sua validação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º **Calendarização**

O cronograma do processo eleitoral, com as datas de apresentação das candidaturas, da campanha eleitoral, do ato eleitoral, da divulgação dos resultados e da tomada de posse, consta do anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º
Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorre nos dois dias úteis anteriores ao dia de reflexão que antecede o ato eleitoral, conforme o cronograma em anexo. No dia de reflexão e no próprio dia da eleição é proibido qualquer ato de propaganda ou de campanha eleitoral.
2. A realização da campanha eleitoral é articulada entre a Direção do Agrupamento, a Comissão Eleitoral e as listas candidatas.
3. A campanha decorre apenas no espaço escolar do Agrupamento de Escolas da Cidadela.
4. Todos os intervenientes na campanha devem respeitar os seus pares, os alunos do Agrupamento, as instituições e o ato eleitoral em geral.
5. A campanha eleitoral deve respeitar os princípios da cidadania, da participação democrática e da convivência escolar, bem como o estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento.
6. Durante o período de campanha é permitido:
 - a) Afixar cartazes nos locais autorizados;
 - b) Distribuir panfletos e outros objetos de divulgação;
 - c) Realizar sessões de esclarecimento e de apresentação dos programas eleitorais.
7. A Comissão Eleitoral promove pelo menos um debate público entre os representantes das listas candidatas, aberto a todos os alunos, com o objetivo de esclarecer os eleitores e dar a conhecer os programas eleitorais.
8. O debate previsto no número anterior realiza-se num dos dias de campanha, num espaço escolar com capacidade para receber os alunos que queiram participar, e segue o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos.
9. O local, a duração e a moderação do debate são definidos pela Comissão Eleitoral, em articulação com as listas candidatas.
10. Durante o processo eleitoral, as listas candidatas devem respeitar as seguintes disposições:
 - a) Todos os custos da campanha eleitoral são suportados pelas listas candidatas, sendo os respetivos encargos da sua inteira responsabilidade;
 - b) Não é permitida a cedência de qualquer espaço escolar a uma só lista candidata, nem para a organização de eventos de campanha de uma só lista;
 - c) Não é permitida a realização de eventos alheios aos assuntos em campanha ou que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e ao esclarecimento dos eleitores, sendo excluída do processo eleitoral a lista que opte por tais procedimentos;
 - d) A campanha realiza-se exclusivamente durante os intervalos e sem prejuízo das atividades letivas, não sendo permitido fazê-la, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, no pavilhão desportivo e no refeitório;
 - e) Não é permitido o uso de objetos e/ou equipamentos que possam pôr em causa a integridade física de qualquer elemento da comunidade escolar;

- f) Não é permitida a utilização de materiais que provoquem danos nas instalações escolares, nomeadamente a aplicação de tintas e/ou autocolantes em paredes, vidros, mobiliário ou qualquer outra estrutura da escola;
 - g) Os cartazes alusivos às listas só podem ser colocados depois de autorizados pela Direção do Agrupamento e nos locais por esta definidos;
 - h) O equipamento multimédia do Agrupamento (mesa de som, colunas, máquinas fotográficas ou de vídeo, entre outros) é disponibilizado, de forma equitativa, às listas candidatas que o solicitem, sob supervisão de docentes ou de outra pessoa designada pela Direção, e exclusivamente durante os intervalos;
 - i) Cada lista é responsável pela remoção de todo o seu material de campanha até às 18h00 do último dia de campanha;
 - j) Não são justificadas as faltas dos candidatos decorrentes de atividades dinamizadas para a campanha;
 - k) Apenas são justificadas as faltas dos alunos que integrem as mesas de voto, no dia das eleições;
 - l) Não é permitida a participação de músicos, DJ, artistas ou desportistas externos à escola;
 - m) Não é permitida a entrada de pessoas estranhas à escola no âmbito de qualquer evento de campanha.
11. Os comportamentos considerados inadequados ou que violem o disposto no presente regulamento ou no Regulamento Interno do Agrupamento são motivo de exclusão do processo eleitoral da lista considerada responsável.

Artigo 6.º

Ato Eleitoral

- 1. Têm direito de voto todos os alunos do ensino básico e do ensino secundário matriculados na escola sede do Agrupamento que constem do caderno eleitoral.
- 2. O caderno eleitoral é elaborado pelos serviços administrativos e afixado, para consulta, até dois dias úteis antes do ato eleitoral.
- 3. A mesa de voto é composta por um presidente e dois vogais, designados pela Comissão Eleitoral de entre alunos que não integrem nenhuma lista candidata, sob supervisão de um docente.
- 4. A votação decorre no local e no horário fixados no cronograma em anexo, podendo a mesa encerrar antes da hora prevista caso já tenham votado todos os eleitores inscritos.
- 5. Cada eleitor identifica-se perante a mesa com o cartão de estudante ou outro documento de identificação com fotografia.
- 6. Cada eleitor dispõe de um só voto, exercido pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração nem por correspondência.
- 7. O voto é expresso com uma cruz no quadrado correspondente à lista escolhida ou, no caso de lista única, à opção «Sim» ou «Não», no boletim de voto fornecido pela mesa.
- 8. Considera-se:
 - a) Voto em branco, o boletim que não contenha qualquer marca;

- b) Voto nulo, o boletim em que tenha sido assinalado mais do que um quadrado, em que haja dúvida quanto à opção assinalada ou que contenha qualquer desenho, rasura ou palavra escrita.
9. É proibida qualquer forma de propaganda eleitoral no local de voto e nas suas imediações.

Artigo 7.º

Apuramento e Divulgação dos Resultados

1. Encerrada a votação, a mesa de voto procede de imediato à contagem dos votos, em sessão pública, podendo assistir os representantes das listas candidatas.
2. Consideram-se votos validamente expressos os votos atribuídos às listas candidatas ou, no caso de lista única, às opções «Sim» e «Não», não sendo como tal considerados os votos em branco e os votos nulos.
3. É considerada eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
4. Caso concorra uma única lista, o boletim de voto apresenta as opções «Sim» e «Não», sendo a lista considerada eleita se a opção «Sim» obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
5. Se nenhuma lista obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, realiza-se uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, na data fixada no cronograma em anexo.
6. Na segunda volta é considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
7. Em caso de empate na segunda volta, ou de não eleição da lista única, a Comissão Eleitoral, ouvida a Direção do Agrupamento, marca novo ato eleitoral, podendo reabrir o prazo de apresentação de candidaturas.
8. De todas as operações é lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas presentes, da qual constam:
 - a) O número de eleitores inscritos e de votantes;
 - b) O número de votos obtidos por cada lista ou opção;
 - c) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - d) As reclamações apresentadas e as ocorrências verificadas.
9. Os resultados provisórios são afixados no próprio dia do ato eleitoral e divulgados na página do Agrupamento.
10. Os resultados tornam-se definitivos findo o prazo de reclamação previsto no artigo seguinte ou após a decisão das reclamações apresentadas.
11. A ata é entregue à Direção do Agrupamento, que a arquiva juntamente com os restantes documentos do processo eleitoral.

Artigo 8.º **Reclamações**

1. Sempre que a Comissão Eleitoral detete irregularidades numa candidatura, notifica o representante da lista, que dispõe de 24 horas para as corrigir, sob pena de a lista não ser admitida.
2. Das decisões sobre a admissão das listas cabe reclamação, por escrito, para a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após a afixação das listas admitidas.
3. Das irregularidades ocorridas durante a campanha ou o ato eleitoral cabe reclamação, por escrito, para a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após a afixação dos resultados.
4. As reclamações são entregues na Secretaria, devidamente fundamentadas e assinadas pelo representante da lista ou por qualquer eleitor.
5. A Comissão Eleitoral decide no prazo de 48 horas e afixa a decisão no mesmo local onde foram afixados os resultados.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Diretora do Agrupamento, no prazo de 24 horas, sendo a sua decisão definitiva.

Artigo 9.º **Tomada de Posse**

1. A lista eleita toma posse perante a Diretora do Agrupamento e a Comissão Eleitoral, na data fixada no cronograma em anexo, até dez dias úteis após a divulgação dos resultados definitivos.
2. O mandato da direção cessante termina com a tomada de posse da nova direção.
3. A direção cessante entrega à nova direção, no ato de posse, toda a documentação, os bens e as contas da Associação de Estudantes.

Artigo 10.º **Disposições Finais**

1. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Direção do Agrupamento.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Cascais, 12 de outubro de 2026

A Diretora do Agrupamento

Assinado por: **Paula Cristina Sim Sim dos Santos**

Num. de Identificação: 07349590

Data: 2026.10.12 19:45:29+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de
Escolas da Cidadela, Cascais**



Anexo
Cronograma do Processo Eleitoral 2026/2027

Fase	Data	Local / Observações
Afixação do edital e do regulamento eleitoral	12 de outubro (segunda-feira)	Página do Agrupamento e locais habituais
Entrega das listas e do programa de ação	Até 19 de outubro (segunda-feira)	Secretaria, dentro do horário de funcionamento
Reunião dos cabeças de lista com a Comissão Eleitoral	20 de outubro (terça-feira)	Validação das listas e notificação de eventuais irregularidades
Afixação das listas admitidas	Até 21 de outubro (quarta-feira)	Até 24 horas após a validação
Reclamações sobre a admissão das listas	Até 22 de outubro (quinta-feira)	24 horas após a afiação das listas
Campanha eleitoral	26 e 27 de outubro (segunda e terça-feira)	Apenas durante os intervalos
Debate entre as listas	26 ou 27 de outubro	Data, hora e local a definir pela Comissão Eleitoral
Dia de reflexão	28 de outubro (quarta-feira)	Proibida qualquer ação de campanha
Eleições	29 de outubro (quinta-feira), das 9h00 às 16h00	Escola sede
Apuramento e afiação dos resultados	29 de outubro (quinta-feira)	No final do dia da eleição
Reclamações sobre o ato eleitoral	Até 30 de outubro (sexta-feira)	24 horas após a afiação dos resultados
Tomada de posse	5 de novembro (quinta-feira)	

Em caso de 2.^a volta

Fase	Data	Local / Observações
Campanha eleitoral	5 de novembro (quinta-feira)	Apenas durante os intervalos
Eleições – 2. ^a volta	6 de novembro (sexta-feira), das 9h00 às 16h00	Escola sede
Tomada de posse	13 de novembro (sexta-feira)	